

Em discussão / em votação



PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

**GABINETE
DO PREFEITO**



Comissão de Justiça e Redação
Em 22/12/2023

À Comissão de Finanças e Orçamen
Em 22/12/2023

PROJETO DE LEI Nº 100 /2023

APROVADO
Em 22/12/2023

“Inclui o Parágrafo Único no artigo primeiro da Lei Municipal nº 1.701 de 06 de junho de 1.995 que dispõe sobre a Concessão do vale alimentação aos servidores e dá outras providências.”

IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.
FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica Incluído o Parágrafo Único no artigo primeiro da Lei Municipal nº 1.701 de 06 de junho de 1.995 que dispõe sobre a Concessão do vale alimentação aos servidores, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder vale-Alimentação aos servidores ativos da Administração Pública Municipal: Estatutários, Celetistas, Membros do Magistério e Cargos em Comissão.

Parágrafo Único. Ficam incluídos no direito a receber o vale alimentação os Membros do Conselho Tutelar do Município de Arroio Grande.

Art. 2º - Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos no mês da publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em _____ de Dezembro de 2023

Ivan Antônio Guevara Lopez
- Prefeito Municipal -

Registre-se e Publique-se,

Rafael da Silva Furtado,
Secretário Municipal de Administração

RUA DR. MONTEIRO, 199 - ARROIO GRANDE/RS - CEP: 96330-000
Fone/fax: (53) 32625000



PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

**GABINETE
DO PREFEITO**



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

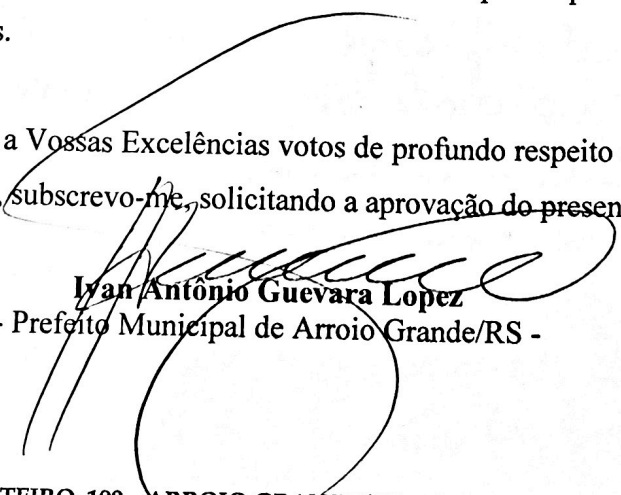
O presente projeto de lei que ora é encaminhado a esta egrégia Casa Legislativa a qual altera a redação de dispositivo da Lei Municipal 1.701 de 06 de junho de 1.995 que dispõe sobre a Concessão do vale alimentação aos servidores a fim de incluir os membros do conselho tutelar no direito a receber vale alimentação.

É sabido que o vale-alimentação que é um benefício não obrigatório para o trabalhador, Porém, em vez de ser destinado à alimentação durante a jornada de trabalho, ele tem como objetivo o fornecimento de gêneros alimentícios para a família do trabalhador. A grande vantagem desse benefício é o fato de o colaborador poder comer onde quiser, de maneira saudável, durante o período de trabalho. Assim, ser aceito em vários estabelecimentos é o mínimo que um vale-refeição precisa oferecer ao empregador e aos funcionários. Ainda, no caso dos conselheiros tutelares, como um trabalho de essencial utilidade à população, estão sempre em movimento, necessitando desse recurso para alimentar-se.

Essa iniciativa visa proporcionar melhores condições de alimentação ao trabalhador, além de prevenir doenças relacionada ao trabalho, promovendo qualidade de vida. Esse programa exerce a responsabilidade social entre o poder público e privado em oferecer segurança alimentar aos trabalhadores brasileiros sem discriminar os funcionários.

Na mesma linha, a Lei Municipal n. 2569/2011 determina que a remuneração dos Conselheiros Tutelares seja fixada pelo Conselho Municipal, tomando por base os níveis do funcionalismo Municipal. Assim, junta Ata do Conselho Municipal a qual garante tal benefício aos Conselheiros Tutelares.

Enfim, reiterando a Vossas Excelências votos de profundo respeito e admiração por esta egrégia Câmara Municipal, subscrevo-me, solicitando a aprovação do presente Projeto de Lei.


Ivan Antônio Guevara Lopez
- Prefeito Municipal de Arroio Grande/RS -

RUA DR. MONTEIRO, 199 - ARROIO GRANDE/RS - CEP: 96330-000
Fone/fax: (53) 32625000